

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº / 2026**  
**( Do Sr. Deputado Luiz Carlos Hauly)**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 4.829, de 2024, de minha autoria, que dispõe sobre a criação do Banco Nacional de Preços – BNP Brasil e dá outras providências.

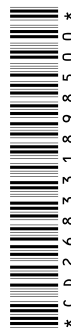
**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4.829/2024 tem por finalidade instituir o Banco Nacional de Preços – BNP Brasil, instrumento estruturante destinado a reunir, sistematizar e disponibilizar informações atualizadas sobre os preços de bens, serviços e obras contratados pela Administração Pública em todas as esferas de governo.

A proposição apresenta elevada relevância institucional, administrativa e fiscal, ao criar uma base nacional unificada de preços públicos, capaz de estabelecer parâmetros objetivos para as contratações governamentais, reduzindo assimetrias informacionais e promovendo maior racionalidade nos processos licitatórios.

A urgência da matéria decorre da necessidade concreta de aprimorar os mecanismos de controle e eficiência do gasto público, especialmente diante das recorrentes distorções observadas nos preços praticados por diferentes órgãos da Administração, fenômeno que contribui para sobrepreço, superfaturamento e desperdício de recursos públicos.

Nesse contexto, a criação do Banco Nacional de Preços configura medida essencial para assegurar economicidade nas contratações públicas, ao permitir que gestores utilizem parâmetros confiáveis e padronizados na estimativa de preços, reduzindo custos diretos e indiretos associados à



pesquisa de mercado e aumentando a eficiência alocativa dos recursos públicos.

Adicionalmente, o projeto promove significativo avanço em transparência e controle social, ao garantir acesso público amplo e estruturado às informações de preços praticados pelo poder público, fortalecendo os mecanismos de fiscalização por órgãos de controle e pela sociedade.

A utilização de base nacional de notas fiscais eletrônicas e dados integrados reforça a rastreabilidade das contratações e dificulta práticas colusivas entre fornecedores.

A proposição também se alinha às diretrizes introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que reforça a transparência, a eficiência e o uso de instrumentos tecnológicos na gestão pública, bem como incentiva modelos mais modernos e integrados de administração fiscal e contratual.

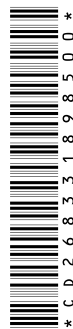
A urgência da apreciação se justifica, ainda, pela necessidade de dotar a Administração Pública de instrumento estruturante capaz de padronizar e qualificar as contratações públicas em âmbito nacional, contribuindo para a redução imediata de despesas, melhoria da governança e fortalecimento da integridade administrativa.

Diante da relevância estratégica da matéria, do impacto direto na qualidade do gasto público e da necessidade de modernização dos instrumentos de gestão e controle das contratações governamentais, justifica-se plenamente a concessão do regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 4.829/2024.

Assim, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente requerimento, a fim de que a matéria seja apreciada com a celeridade que o tema exige.

Sala das Sessões, de abril de 2026.

**LUIZ CARLOS HAULY**  
**PODEMOS-PR**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)

### Deputado(s)

- 1 Dep. Luiz Carlos Haully (PODE/PR)
- 2 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE
- 3 Dep. Rafael Fera (PODE/RO)

Apresentação: 09/04/2026 09:53:05.563 - Mesa

REQ n.19886/2026

